



## CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA METHODOREAL CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **METHODOREAL CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede em Santa Maria/RS, na Rua Al Antofagasta, Nº 77, Bairro Nossa das Dores, CEP 97.050-660, CNPJ Nº 26.312.962/0001-70, neste ato representado pelo (a) Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, portador(a) RG nº 7075628078 e do CPF nº 807.418.860-49, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para serviço de pavimentação em Pedras basálticas Irregulares na Rua Otacílio D'Ávila e Rua Santa Tereza, incluindo micro drenagem e sinalização viária, conforme detalhado abaixo e nos anexos do edital.

Lote	Rua	Pavimentação(m <sup>2</sup> )	Drenagem(m)	Valor Total R\$
02	Rua Otacílio D'Ávila + Rua Santa Tereza	1.698,75	143,00	141.114,55

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 141.114,55 (Cento e quarenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos). Correspondendo R\$ 98.780,18 (Noventa e oito mil



setecentos e oitenta reais e dezoito centavos) ao material e R\$ 42.334,37 (Quarenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) a prestação de serviço, conforme proposta de preço.

2.3. A vigência do contrato de execução a ser firmado entre as partes, será de 2 (dois) meses, a contar da ordem de início emitida pelo Setor de engenharia, podendo ser prorrogado a critério da Administração

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	09 Secretaria de de Obras
Unidade	01-Secretaria de Obras-RECURSOS PRÓPRIOS
Projeto Atividade	1006-Pavimentação em Diversas Ruas Dotação
Dotação Orçamentaria	371-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Dotação Orçamentaria	460-Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, por meio de boletim de medição da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.

4.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo Setor de Engenharia.

  
2



4.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

5.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

5.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

5.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

5.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (memoriais descritivos, plantas, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

5.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

5.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

5.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

5.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

5.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro e 01 (um) encarregado geral (preposto), responsáveis pela mesma, durante a sua execução.

5.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

5.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

5.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

5.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

5.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 5.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 5.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 5.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 5.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 5.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 5.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 5.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 5.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
- 5.22 - A licitante vencedora deverá realizar a sondagem do terreno e apresentar um novo projeto de fundações, se necessário; e executar fundações de acordo com essa sondagem sem alteração do orçamento apresentado.
- 5.23 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.23.1 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 5.24 - Será de responsabilidade da contratada a ART de execução da do serviço.
- 5.25 - Deverá responsabilizar-se pela garantia da obra no prazo de 5(cinco) anos a contar do termo de recebimento da mesma.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 6.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 6.1.2 - Será representado pelo Setor de Engenharia do Município o acompanhamento da obra e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



6.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

6.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

6.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a **PREFEITURA** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

7.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **PREFEITURA** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **PREFEITURA**, decorrentes das infrações cometidas.



## CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

8.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-garantia;

8.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 30 de Junho de 2020.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

METHODOREAL CONSTRUÇÕES EIRELI  
**Tiago Bitencourt Bortoluzzi**  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 74.386

**Fiscal do Contrato**  
Setor de Engenharia